



PORTARIA N° 45, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

**Revogada pela Portaria CAU-DF
Nº 51, de 16, de 12 de 2017**

Dispõe sobre diretrizes para a estrutura organizacional, define quadro de pessoal e organograma do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 42 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado na 13^a plenária ampliada do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em 22 de maio de 2015;

Considerando necessidade de readequação das diretrizes da estrutura organizacional do CAU/DF ao cenário contemporâneo de evolução institucional, de modo a melhor atender ao interesse público; e

Considerando Deliberação Plenária DPODF nº 197/2017, editada na 71^a Reunião Plenária Ordinária do CAU/DF, no dia 21 de setembro de 2017.

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o organograma do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2º O CAU/DF terá sua estrutura organizacional administrativa formada de:

- I - Presidência;
- a) Ouvidoria;
- b) Assessoria da Presidência;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Assessoria Legislativa;

- II - Gerência Geral;
- a) Gerência de Fiscalização;
- b) Gerência Técnica;
- b.1.) Secretaria do Colegiado;
- c) Gerência Administrativa;
- d) Gerência Financeira;
- e) Assessoria Contábil;
- f) Assessoria de Comunicação e Imprensa;
- g) Assessoria de Tecnologia da Informação;

Página 1 de 3



Art. 3º As assessorias de; comunicação e jurídica, poderão serem desenvolvidas por contratação de empresa terceirizada, por livre provimento e demissão ou por funcionários do quadro funcional do CAU/DF.

Art. 4º Os quantitativos referentes ao quadro de pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), compreendendo os empregos efetivos e os empregos de livre provimento e demissão, são:

- a) 1 (um) Ouvidor;
- b) 1 (um) Gerente Geral;
- b) 1 (um) Gerente de Fiscalização;
- c) 1 (um) Gerente Técnico;
- d) 1 (um) Coordenador da Secretaria do Colegiado;
- e) 1 (um) Gerente Administrativo;
- f) 1 (um) Gerente Financeiro;
- g) 1 (um) Assessor Contábil;
- h) 1 (um) Assessor de Comunicação e Imprensa;
- i) 1 (um) Assessor de Tecnologia da Informação;
- j) 1 (um) Assessor da Presidência;
- e) 1 (um) Assessor Jurídico;
- k) 1 (um) Assessor Legislativo;
- l) 1 (um) Analista Financeiro;
- m) 1 (um) Advogado;
- n) 3 (três) Analistas Arquitetos; e
- o) 6 (seis) Assistentes Administrativos.

Parágrafo único. As atribuições, os requisitos de escolaridade e formação para ocupação dos empregos efetivos e dos empregos de livre provimento e demissão e as respectivas remunerações serão estabelecidos em normativo do CAU/DF próprio para este fim;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/DF, www.caudf.gov.br, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura.

Brasília, 21 de setembro de 2017.

ALBERTO DE FARIA
Presidente
CAU/DF



PORTRARIA N° 45, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

ANEXO I

